



PROJETO DE LEI Nº 13972/2023

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Veda a utilização de linguagem de gênero neutro ou não-binária nos canais de comunicação digitais dos órgãos públicos do Município.

Art. 1º. É vedado o uso de linguagem de gênero neutro ou não-binária nos canais de comunicação digitais dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Município, incluindo-se os sítios eletrônicos oficiais e os canais e páginas nas diversas mídias e redes sociais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A língua portuguesa, por ser um acúmulo de outras línguas (como latina, árabe, grega, romana, tupi-guarani, etc.), foi criada com um sistema complexo, sem pertencer a ninguém especificamente.

Qualquer mudança ou reforma ortográfica tem a necessidade de aprovação, deve ser signatária com a maioria dos países da comunidade lusófona concordando, segundo o tratado chamado Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990. Ainda assim, deve ser observada a ocasião da língua falada para que o gramático consiga deduzir uma regra, não sendo possível criar uma regra nova como achar conveniente. Não é possível dentro do estudo das línguas, nenhuma atitude arbitrária para que se modifique a escrita.

Tendo a derivação de outras línguas, sabe-se que o gênero natural da língua portuguesa é masculino neutro, sendo então o feminino a única desinência existente, ou seja, a língua portuguesa já é neutra, sendo masculino o gênero neutro e feminino sendo a modificação. Explicamos além: os gêneros das palavras se referem a elas unicamente, não aos gêneros dos objetos ou pessoas que o vocábulo representa. Ou seja, quando observamos os artigos "o" e "a" estamos nos referindo ao gênero das palavras, não do que elas representam.





Dito isso, baseados na crescente histórica, nos certificamos que os pronomes neutros frequentemente utilizados além de não terem pronúncia, são vocábulos inexistentes na língua portuguesa.

É notório que o uso da linguagem neutra vem se popularizando nos últimos anos no território brasileiro.

O presente projeto proíbe a utilização desta linguagem nos canais de comunicação oficial da administração pública direta e indireta na cidade de Jundiaí, com resguardo no princípio da impessoalidade na administração pública, que preza pelo dever de proceder com objetividade na escolha dos meios necessários para a satisfação do bem comum e pelo dever de neutralidade do administrador, que deve caracterizar a postura institucional da Administração e determinar aos agentes públicos o dever de não deixar que suas convicções políticas, partidárias ou ideológicas interfiram no desempenho de sua atividade funcional.

Os órgãos da administração pública direta e indireta, por meio dos seus canais de comunicação, estabelecem contato diário com centenas de milhares de jundiaenses. Tendo isso em vista, é dever desta Casa assegurar aos cidadãos o seu direito de observar uma comunicação acessível e inclusiva, que não deve ser realizada de outra forma senão pela norma padrão da língua portuguesa.

Diante da relevância do projeto é que submetemos à apreciação do Plenário.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS

Madson Henrique

